



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 279, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007.

O **MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º, § 1º do art. 4º e no art. 12 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 303, de 18 de novembro de 2004, na Portaria MME nº 253, de 5 de setembro de 2007 e na Portaria MME nº 92, de 11 de abril de 2006, bem como considerando a Resolução nº 1, de 17 de novembro de 2004, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a qual define os critérios gerais para garantia de suprimento e a Nota Técnica EPE-DEE-RE-081/2007-r2, de 26 de setembro de 2007, que trata dos valores de garantia física dos empreendimentos indicados, enviada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE por meio do Ofício nº 1508/2007-EPE/DEE resolve:

Art. 1º Definir, nos termos do § 2º do art. 2º e do § 1º do art. 4º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, conforme critérios gerais de garantia de suprimento, os montantes de garantia física dos empreendimentos de geração de energia elétrica, na forma do Anexo I à presente Portaria.

§ 1º O valor da garantia física dos empreendimentos é resultante da aplicação da metodologia de que tratam as Portarias MME nº 303, de 18 de novembro de 2004; e nº 92, de 11 de abril de 2006, e terá validade, para todos os efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2012, para os empreendimentos que venderem energia no Leilão "A-5" de que trata a Portaria MME nº 259, de 13 de setembro de 2007.

§ 2º Os valores de garantia física definidos nas Portarias MME nº 135, de 25 de junho de 2007 e nº 146, de 11 de julho de 2007, exclusivamente para empreendimentos constantes no Anexo I desta Portaria, perdem a validade.

Art. 2º Os empreendimentos que venderem energia no Leilão "A-5" previsto no art. 1º desta Portaria e assinarem os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs poderão comercializar energia no Ambiente de Contratação Livre - ACL, a partir da entrada em operação comercial.

Parágrafo único. No caso previsto no **caput** observar-se-á o valor da garantia física como limite para a comercialização no ACL.

Art. 3º A garantia física definida nesta Portaria terá validade exclusivamente para os empreendimentos que celebrarem os CCEARs decorrentes dos Leilões de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Para todos os efeitos, a garantia física dos empreendimentos constantes do Anexo I, que não tenham sido objeto dos CCEARs, perderá a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o **caput**, ficarão mantidos os valores de garantia física anteriormente calculados e publicados pelo Ministério de Minas e Energia - MME, em Portarias anteriores, ressalvado o disposto no § 2º do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º A garantia física dos empreendimentos de geração de energia termelétrica movidos a gás natural, constantes do Anexo I, estará condicionada à entrega, na EPE, de termo de compromisso de suprimento de combustível celebrado na modalidade firme, nos termos da Portaria MME nº 92, de 2006, até as 18:00 h do dia 4 de outubro de 2007.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no **caput** representará a anulação dos valores de garantia física publicados no Anexo desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 1º.10.2007.

ANEXO I
GARANTIAS FÍSICAS DAS USINAS TERMELÉTRICAS PARA O LEILÃO DE ENERGIA NOVA A-5 DE 2007

USINA TERMELÉTRICA	EMPREENDEDOR	U.F	COMBUSTÍVEL	GARANTIA FÍSICA (MWmed)	POTÊNCIA (MW)	FCMAX (%)	TEIF (%)	IP (%)	DISPONIBILIDADE (MWmed)	INFLEXIBILIDADE (MWmed)
DSG Mogi Mirim	DSG Mineração Ltda.	SP	Gás Natural Regaseificado	774.8	985.4	100.0	2.5	5.0	912.7	0.0
Paulínia	DSG Mineração Ltda.	SP	Gás Natural Regaseificado	386.9	491.8	100.0	2.5	5.0	455.5	0.0
Paracambi	Usina Termelétrica Paracambi Ltda.	RJ	Gás Natural Regaseificado	417.4	511.2	100.0	3.0	3.0	481.0	0.0
Resende	Omega Engenharia e Assessoria Ltda.	RJ	Gás Natural Regaseificado	423.8	501.5	100.0	2.0	6.0	462.0	0.0
Santa Cruz Nova - Unidades 1 e 2	FURNAS Centrais Elétricas S.A.	RJ	Gás Natural Regaseificado	401.2	500.0	100.0	2.2	6.3	458.2	0.0
SUAPE I	Petrobras Distribuidora S.A.	PE	Óleo Combustível B1	245.4	341.5	97.5	1.5	3.0	318.1	0.0
SUAPE II	Petrobras Distribuidora S.A.	PE	Óleo Combustível B1	265.4	350.0	100.0	1.0	2.0	339.6	0.0